AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | FISCAL

Ofício - Circulado DSRA

Processo	Data do documento	Relator
15865/2021	27 de outubro de 2021	N.D.

DESCRITORES

Franquias Aduaneiras - Códigos Especiais nc e Taric

SUMÁRIO

N.D.

TEXTO INTEGRAL

AT - Área de Gestão Aduaneira AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira AT - Área dos Impostos Especiais sobre o Consumo AT - Área do Imposto sobre o Valor Acrescentado AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

FRANQUIAS ADUANEIRAS - CÓDIGOS ESPECIAIS NC E TARIC

A Nomenclatura Combinada da União Europeia (NC) prevê, no subcapítulo I do Capítulo 99, determinados códigos que apenas podem ser utilizados em declarações aduaneiras de introdução em livre prática em que seja solicitado o benefício de franquia de direitos de importação e isenção de IVA ao abrigo de determinadas disposições do, respetivamente, Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras e do Decreto-Lei n.º 31/89, de 25

de janeiro. Para efeitos de utilização de um dos referidos códigos NC (9919 00 00) foram criados, pela Comissão Europeia, códigos TARIC de modo a se especificar, mais claramente, o 'tipo' de franquia de direitos de importação em causa. Deste modo, com vista a clarificar a correlação entre os códigos NC e TARIC em causa e o tipo de franquia de direitos de importação, esclarece-se o seguinte: 1. Os códigos 9905 00 00 e 9919 00 00 da NC e, quando aplicável, os respetivos códigos TARIC, apenas podem ser utilizados em declarações aduaneiras de introdução em livre prática quando for solicitada o benefício de franquia de direitos de importação e isenção de IVA, nos termos descritos no seguinte quadro: Código TARIC

9905 00 00

N/A

Código de franquia ('2.ª subcasa da Casa n.º 37') C01

9919 00 00

10

C02 ou C03

9919 00 00

20

C04

9919 00 00

30

C06

9919 00 00

40

C41

9919 00 00

50

C20

9919 00 00

60

C26

Descrição

Base legal [Regulamento (CE) n.º 1186/2009]

Base legal (Decreto-Lei n.º 31/89)

Bens pessoais pertencentes a pessoas singulares que transferem a sua residência habitual Enxovais e recheio mobiliário pertencentes a uma pessoa que transfira a sua residência normal por ocasião do seu casamento Bens pessoais adquiridos por sucessão Enxovais, materiais escolares e outras coisas móveis de alunos ou estudantes Caixões, urnas contendo os corpos e as contendo as cinzas de defuntos e objetos de ornamentação funerária Mercadorias destinadas a organismos de carácter caritativo e filantrópico Mercadorias em benefício de vítimas de catástrofes

Artigos 3.º a 11.º

Artigos 2.º a 10.º

Artigos 12.º a 16.º

Artigos 11.º a 15.º

Artigos 17.º a 20.º Artigos 21.º e 22.º

Artigos 16.º a 19.º Artigos 20.º e 21.º

Artigo 113.º

Artigo 88.º

Artigos 61.º a 65.º Artigos 74.º a 80.º

Artigos 41.º a 45.º Artigos 49.º a 55.º

Mod. 52.4

Código NC

Rua da Alfândega, n.º 5 r/c – 1149-006 LISBOA Email: dsra@at.gov.pt

Tel: (+351) 218 813 890 Fax: (+351) 218 813 984 Centro de Atendimento telefónico: (+351) 217 206 707

Direção de Serviços de Regulação Aduaneira Divisão de Circulação de

Mercadorias

2. É excluída a utilização dos códigos NC em apreço quando: As mercadorias estejam sujeitas a registo, nomeadamente meios de transporte e armas; Não sejam cumpridas as condições para o benefício de franquia de direitos de importação e isenção de IVA. 3. É revogada a Circular n.º 43/2011, Série II, de 30 de maio de 2011, da ex Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

A Subdiretora Geral da Área de Gestão Aduaneira

Ana Paula de Sousa Caliço Raposo

OfCir/15865/2021

Assinado de forma digital por Ana Paula de Sousa Caliço Raposo Dados: 2021.10.27 17:40:33 +01'00'

2/2

Fonte: http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt